Justiça Climática e a Proteção Jurídica dos Vulneráveis

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Lucas Fonseca Eliezer De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

As mudanças climáticas representam uma das maiores ameaças à efetividade dos direitos fundamentais, com repercussões sociais e ambientais que atingem de maneira desigual diferentes grupos populacionais. Enquanto nações e setores econômicos que mais contribuem para as emissões de gases de efeito estufa têm maior capacidade de adaptação, populações em situação de vulnerabilidade — como moradores de periferias, comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas — suportam de forma mais intensa os impactos de desastres ambientais. No Brasil, essa desigualdade se agrava diante do déficit habitacional, da precariedade no saneamento e da falta de políticas públicas efetivas. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, garante o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A justiça climática, nesse cenário, emerge como instrumento de cidadania e de correção de desigualdades socioambientais, sendo a Defensoria Pública uma das instituições essenciais para a efetivação desse direito.

Objetivo

Analisar a justiça climática como dimensão dos direitos fundamentais no Brasil, destacando a relevância da Defensoria Pública e dos instrumentos normativos na proteção das populações vulneráveis.

Material e Métodos

O estudo foi conduzido com base no método hipotético-dedutivo. Partiu-se da hipótese de que a efetivação da justiça climática requer não apenas compromissos internacionais, mas também a aplicação rigorosa da legislação interna voltada à proteção socioambiental. Foram examinados diplomas normativos como a Constituição Federal de 1988 (arts. 1º, III; 3º; 5º; 6º e 225), a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985). Complementarmente, consideraram-se tratados internacionais como a Declaração de Estocolmo (1972), a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e o Acordo de Paris (2015), que influenciam a formulação de políticas nacionais e a proteção coletiva frente às mudanças climáticas.

Resultados e Discussão

A pesquisa demonstrou que a justiça climática não se limita a um debate ambiental, mas envolve a efetividade de

direitos fundamentais, como saúde, moradia, alimentação e dignidade humana. O art. 225 da CF/88 impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade pela preservação ambiental, ao passo que o art. 3º define como objetivo fundamental da República a redução das desigualdades sociais, princípio diretamente relacionado à distribuição justa dos riscos climáticos. A Lei nº 6.938/1981, ao prever a responsabilidade objetiva por danos ambientais, reforça a necessidade de prevenção e reparação integral. Já a Lei nº 12.187/2009 estabelece instrumentos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vinculando o Brasil a compromissos nacionais e internacionais. A Defensoria Pública, prevista no art. 134 da CF/88, assume protagonismo ao assegurar acesso à justiça para os hipossuficientes, atuando em defesa coletiva das comunidades mais afetadas por eventos climáticos extremos. Nesse sentido, a justiça climática articula-se à cidadania ecológica, exigindo políticas públicas inclusivas e o fortalecimento institucional de órgãos de proteção social.

Conclusão

Constata-se que a justiça climática no Brasil exige a efetivação de direitos fundamentais, com base no art. 225 da Constituição Federal e em normas infraconstitucionais que estruturam a proteção ambiental. A Defensoria Pública destaca-se como instrumento essencial de acesso à justiça, contribuindo para a redução das desigualdades climáticas e para a consolidação da cidadania ecológica.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em: 1 out. 2025
BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Acesso em: 1 out. 2025
BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública. Acesso em: 1 out. 2025
BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Acesso em: 1 out. 2025
ONU. Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano. 1972. Acesso em: 1 out. 2025
ONU. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 1992. Acesso em: 1 out. 2025
ONU. Acordo de Paris. 2015. Acesso em: 1 out. 2025
LORDÊLO, Júlia. Justiça climática é para quem? Migalhas, Acesso em: 1 out. 2025